

Termo de Referência 72/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2024	323102-AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - DF	VITOR JACKSON XAVIER FILHO	24/10/2024 14:35 (v 6.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	23/2024	48051.005811 /2022-41

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Termo de Referencia Contratação Direta Serviços sem Dedicação de Mao de Obra Lei 14.133 (dez/2023)

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

(Processo Administrativo nº 48051.005811/2022-41)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços leiloeiro oficial, mediante credenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial	3972	serviço	1	R\$ 2.500.000,(

* o valor acima trata-se meramente da comissão de 5% estimada ao Leiloeiro, em dois anos de contrato; paga diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer tipo de custo para a Agência Nacional de Mineração.

** o arrematante deverá efetuar os pagamentos devidos, diretamente para a ANM, do valor arrematado e da CFEM, por meio de guias emitidas diretamente pelo Leiloeiro Oficial, conforme orientação da ANM, não devendo haver qualquer tipo de dedução de comissão.

*** o arrematante deverá pagar comissão de 5%, diretamente ao Leiloeiro Oficial

**** dado que não haverá custo para a ANM, a título simbólico deverá ser registrado em sistema ComprasGov, o valor de R\$ 0,01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de dois anos contados da assinatura de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o disposto no levantamento de mercado dos Estudos Técnicos Preliminares, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA PNCP: 29406625000130-0-000001/2024;

ID da futura contratação: 323102-23/2024;

ID do item do PCA: 119;

Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

DFD: 19/2024;

Data da inclusão no PCA: 07/02/2024.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. os bens minerais devem ser armazenados de forma ambientalmente correta. A ANM deve informar ao leiloeiro sobre os bens minerais que podem conter alguma contaminante e/ou radiação.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: realização do certame e atividades típicas de Leiloeiro Oficial.

4.5.2. A subcontratação fica limitada a serviços acessórios, tais como a contratação de serviços de depósito, e transporte, entre outros.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não ser prática no credenciamento de leiloeiros oficiais.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO****Condições de execução****5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

5.1.1 Proceder ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, em processo apartado e relacionado, e imediata assinatura de contrato com Leiloeiro mais próximo ao local do bem apreendido (desde que possua capacidade de depósito);

5.1.2 Proceder a chamada de outro Leiloeiro, em caso de necessidade, no caso da incapacidade de depósito, ou declinação do serviço;

5.1.3. Início da execução do objeto: 15 dias da emissão da ordem de serviço, com atribuição dos bens minerais ou itens em desfazimento em propriedade da ANM;

5.1.4. O leiloeiro contratado ou credenciado deverá possuir espaço físico para recepção dos bens minerais apreendidos. Por vezes a carga é apreendida em caminhões, e o dono do caminhão, por querer continuar trabalhando, aceita despejar a carga no local que lhe for designado. O mesmo ocorre com as apreensões da Polícia (Rodoviária) Federal. Nesse caso, a carga será entregue no galpão do leiloeiro. No entanto, há casos em que a carga já se encontra no pátio de algum depósito, e quando apreendida exige a remoção para o galpão do leiloeiro. Assim, o leiloeiro deverá transferir a carga, do modo que lhe achar mais conveniente, mantendo a integridade do bem. O armazenamento deverá ser de forma segura e ambientalmente responsável. A ANM informará se algum minério possui grande valor que exigirá reforço na segurança, ou aqueles que pode conter problemas para o meio ambiente ou até mesmo para pessoas (pequena radiação, por exemplo).

O leiloeiro deverá, junto com a ANM, relacionar os bens minerais a serem leiloados, assim como a ANM disponibilizará os

valores mínimos aceitáveis, podendo o Leiloeiro ser acionado para auxílio na avaliação dos bens minerais, caso necessário. O Edital será elaborado pela ANM, podendo o Leiloeiro efetuar o auxílio, caso necessário; o qual conterá as diretrizes gerais, tais como a previsão de pagamento da comissão de 5% diretamente ao Leiloeiro, e pagamento do lance vencedor diretamente a ANM, além dos eventuais impostos devidos, abertura e horário de lances. Ao final do procedimento do leilão, o Leiloeiro providenciará a devida prestação de contas. O leiloeiro fornecerá livre acesso aos bens tanto para a ANM quanto para os participantes, sendo que estes podem coletar amostras para verificar o teor em data anterior a da realização do leilão. O leilão será conduzido pelo leiloeiro e deverá ser eletrônico. Após o leilão, o leiloeiro deverá apresentar a Ata do Leilão, o(s) Termo(s) de Arrematação, recibo(s) de comissão, relatório ou planilha com a consolidação dos pagamentos, e Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso. O leiloeiro deverá realizar a entrega dos bens minerais arrematados.

O Leiloeiro providenciará ampla publicidade ao Edital, mediante as seguintes publicações mínimas:

1. Jornal de grande circulação da localidade;
2. Publicação na página eletrônica do Leiloeiro.

A publicação em Diário Oficial da União (DOU), será efetuada pela ANM.

O credenciamento de leiloeiros não obriga, de forma alguma, a realização do leilão, pois são demandas incertas, durante a vigência da contratação pode não ocorrer nenhuma apreensão no Estado. Assim, durante a vigência do contrato, não há nenhum tipo de responsabilização da ANM em caso de não haver leilão, tanto por ausência de demanda, quanto se houver bem mineral apreendido e mesmo assim não ter havido o leilão, ou ainda por leilão deserto. Ou seja, a ANM não se responsabiliza por custos incorridos pelo leiloeiro credenciado.

O edital deverá seguir as diretrizes do Decreto Federal 11.461/2023 e normativas internas da ANM, sendo que excepcionalmente condições pontuais poderão ser flexibilizadas, conforme solução própria de sistema eletrônico do credenciado, desde que não haja ofensa aos Princípios Administrativos previstos na legislação, o qual providenciará a adaptação do edital para posterior aprovação da ANM.

Sintetizando-se as condições apresentadas acima, todas são decorrentes de tarefas realizadas por Leiloeiro Oficial, com as seguintes tarefas acessórias:

1. Fornecimento de depósito dos bens;
2. Realização de transporte;
3. Auxílio na avaliação dos bens;
4. Auxílio na confecção do Edital;
5. Publicação em jornal de grande circulação;
6. Publicidade no sítio eletrônico do leiloeiro credenciado.

Em caso de leilão deserto, ou com itens isolados não arrematados, o contratante verificará os motivos da ocorrência junto ao Leiloeiro Oficial, para estudo das seguintes alternativas:

1. Repetição do certame;
2. Inserção em outro lote;
3. Condução do certame por próximo Leiloeiro.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço constantes dos Leiloeiros Oficiais estaduais.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: conforme previsão em edital do Leiloeiro.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas descritas em Estudos Técnicos Preliminares.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para a realização do Leilão, inclusive quanto a contratação de depósitos e transporte.

Informações relevantes para a participação no credenciamento

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características, relacionadas em planilha SEI 13407051

5.7 O template do edital está contido no anexo SEI 13426625, podendo ser adaptado desde que corresponda a essência do Decreto 11.461/2023

5.8 É obrigatória a apresentação de declaração de conhecimento do objeto, contendo a relação dos depósitos e o pedido de credenciamento.

5.9 Os Estudos Técnicos Preliminares descrevem detalhadamente as demais condições, o qual juntamente com todos os anexos farão parte do Contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas

- a) transporte e/ou abertura de depósito a local de destino designado pela ANM, de saldo não leilado;*
- b) prestação de contas e demais atividades administrativas.*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período diurno.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das

alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica, por ser comissão fixa de 5% da atividade de Leiloeiro Oficial, paga diretamente pelo arrematante o qual absorverá os riscos inerentes as atividades, inclusive quanto a leilão deserto.

Do recebimento

7.2. Não se aplica, pelo serviço não ser pago pela ANM.

Liquidação

7.3. Não se aplica, pelo serviço não ser pago pela ANM.

Forma de pagamento

7.4. O pagamento dos serviços prestados, será feito diretamente pelo Arrematante, na comissão de 5% do valor leilado, pelo arrematante.

7.5. O Leiloeiro estará sujeito a constante fiscalização e será obrigado a efetuar prestação de contas, contendo a conciliação dos recursos recebidos pela ANM

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada unitária.

Exigências de habilitação

8.3. No credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF (obrigatório conforme Decreto Federal 11.878/2024);
- b) Cadastro Nacional de Sanções integradas CEIS/CNEP portal da transparência;
- c) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- d) TCU Licitantes inidôneos.

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física, dado que o certame não permitirá a participação de pessoas jurídicas.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos interessados apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio das consultas correlacionadas, a exemplo do registro em Junta Comercial dos Leiloeiros, de cada Estado.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Todas as certidões deverão estar em nome do Leiloeiro interessado na contratação.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de Leiloeiro, expedido por Junta Comercial nos termos do art. 06 do Decreto 21.981/1982

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.19. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de regularidade com a [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação e que providenciará os serviços acessórios de Leiloeiro, tais como a guarda de bens minerais e seu transporte, contendo a localização dos depósitos e metragem, além do pedido de credenciamento;

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.26.1.1. realização exitosa de dois leilões de bens apreendidos, em depósito sob responsabilidade do leiloeiro

8.26.1.2. cada leilão deverá ter o valor mínimo de R\$ 150.000,00;

8.26.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.3. Os atestados de capacidade técnica serão fornecidos pela entidade beneficiada pelo Leilão, citando o Leiloeiro Oficial.

8.26.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.500.000,00

9.1 Não haverá custo para a ANM.

9.2 Os valores estimados das receitas dos leiloeiros podem variar de acordo com as apreensões.

9.3 Atualmente, em razão dos bens já apreendidos, e considerando o percentual de comissão do leiloeiro oficial de 5%, estima-se que em Rondônia o leilão arrecade cerca de R\$1,5 milhão, e portanto a comissão seja de R\$ 75.000. No Pará, o leilão deve chegar a R\$50 milhões e a comissão será de R\$ 2,5 milhões. Estes dois Estados são os que possuem, no momento, a maior quantidade de bens minerais apreendidos, mas as apreensões ocorrem continuamente.

9.4 Para mero registro processual formal, fica estimado o valor da comissão de R\$ 2.500.000,00; paga diretamente pelo arrematante.

10. Critério de convocação e distribuição

11. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1 Os critérios abaixo têm como objetivo definir a ordem de assinatura dos contratos e distribuição das demandas, não possuindo caráter eliminatório.

11.2 Serão elaboradas listas estaduais, contendo o nome do leiloeiro, seu local dos depósitos e capacidade minerária em metro quadrado.

11.3 Em casos em que o Leiloeiro com contrato ativo, não suporte a demanda da ANM, a critério da ANM será convocada o próximo Leiloeiro.

11.4 A emissão da declaração de conhecimento deverá conter as seguintes informações:

11.4.1 Dados do Leiloeiro Oficial, nome completo, endereço dentre outras informações básicas;

11.4.2 local dos depósitos;

11.4.3 capacidade de armazenamento dos depósitos, em área m2.

11.5 O seguimento da contratação será dado pela proximidade do pátio com o local da apreensão, significando que Leiloeiro não será acionado naquele momento para a atividade. Como exemplo, se dois leiloeiros com estrutura parecida estiverem credenciados em determinado Estado, será acionado aquele que estiver mais próximo do local da apreensão, podendo o outro que não foi acionado no primeiro momento ser acionado se nova apreensão for realizada em localidade mais próxima.

11.6 No caso de haver Leiloeiros credenciamentos na mesma cidade, será efetuado rodízio.

11.7 Em ato prévio a assinatura de contrato, a critério da ANM e se necessário, poderá ser exigida a comprovação do depósito próprio por meio de escritura ou contrato de locação, fotos, documentos similares desde que constem a metragem ou outros documentos.

11. Listagem de anexos

APÊNDICE I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

APÊNDICE II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES

APÊNDICE III - PLANILHA COM HISTÓRICO DA ANM DE MATERIAL LEILOADO

APÊNDICE IV - TEMPLATE EDITAL, PARA USO FUTURO DO LEILOEIRO OFICIAL (SUJEITO A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES)

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR JACKSON XAVIER FILHO

integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 24/10/2024 às 14:35:36.

DAVID SIQUEIRA FONSECA

integrante requisitante líder

JOSE EDUARDO ALVES MARTINEZ

integrante requisitante

JOSE JOAQUIM COELHO

integrante técnico